

## RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

**REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024**

**Processo: 8510005-40.2023.8.06.0000**

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de implantação de sistemas de áudio e vídeo digital com o fornecimento de toda a solução incluindo materiais, equipamentos, instalação, configuração, treinamento e garantia de 36 (trinta e seis) meses, mediante o regime de empreitada por preço global, pelo critério de julgamento do menor preço global.**

### **IMPUGNANTES:**

- GESTYONE TECNOLOGIA LTDA (8505400-17.2024.8.06.0000)**
- STATUS OBRAS, PROJETOS E INSTALAÇÕES LTDA (8505401-02.2024.8.06.0000)**
- VISUAL SISTEMAS ELETRÔNICOS LTDA (8505341-29.2024.8.06.0000)**

Cuida-se de resposta conclusiva da Comissão Permanente de Contratação do TJCE sobre três peças impugnativas ao edital, apresentadas pelas empresas em epígrafe, todas já devidamente qualificadas nos autos respectivos.

Os três pedidos versam exclusivamente sobre matéria de natureza técnica, razão pela qual fez-se necessário ouvir a unidade demandante – no caso, a Gerência de Engenharia e Arquitetura - GEA, pertencente à Secretaria de Administração e Infraestrutura do TJCE - SETIN. Vistos e revistos os três pronunciamentos da referida gerência, esta Comissão entende que as respostas ali ofertadas são suficientemente claras e objetivas e enfrentaram adequadamente todos os pontos alegados pelas impugnantes.

Nesse passo, adota-se aqui, como respostas para as três impugnações, as três manifestações técnicas da Gerência de Engenharia e Arquitetura, as quais seguem anexas a esta peça. A propósito, “A motivação *per relationem*, isto é, a técnica de fundamentação por meio da qual se faz remissão ou referência aos termos de alegação/decisão anterior nos autos do mesmo processo é legítima, aceita pela jurisprudência pátria e atende ao disposto no art. 93, IX, da Constituição da República” (TJDFT, Acórdão 1432833, j. 31/05/2022, DJe 08/07/2022). No mesmo sentido: “Esta Corte já firmou o entendimento de que a técnica de motivação por referência ou por remissão é compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição Federal” (STF, Ag .Reg. no Agravo de Instrumento 738.982, j. 29/05/2012, DJe 19/06/2012).

Em vista do exposto, esta Comissão decide DAR PROCEDIBILIDADE FORMAL às três impugnações, porquanto perfazem os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade previs-

tos na legislação de regência e no Edital, porém, no mérito, **INDEFERE os pedidos**, entendendo por manter inalterado o referido ato convocatório quanto aos seus termos e cláusulas, o que faz amparada na fundamentação articulada pela Gerência de Engenharia e Arquitetura do TJCE nos três pronunciamentos que opôs às três impugnações ora enfrentadas.

Considerando que houve a necessária suspensão do Pregão para que se pudesse realizar a análise acurada dos pedidos de impugnação aqui debatidos e diante da conclusão desta resposta conjunta, que seja, então designada, com urgência, nova data para realização do certame, com ampla divulgação.

Por fim, juntem-se a esta Resposta e publiquem-se em conjunto as três manifestações técnicas da GEA, cujo inteiro teor foi aqui incorporado como razão de decidir, pela técnica da motivação *per relationem*.

Fortaleza-CE, 21 de março de 2024

LUIS LIMA VERDE

SOBRINHO:00033309310

Assinado de forma digital por LUIS  
LIMA VERDE SOBRINHO:00033309310  
Dados: 2024.03.21 11:18:49 -03'00'

**Luis Lima Verde Sobrinho**

**PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO**



Gerência de Engenharia e Arquitetura

Memorando nº 84/2024/GEA

Fortaleza, 20 de março de 2024.

Ao Senhor

Luís Lima Verde Sobrinho

Presidente da Comissão Permanente de Contratação

Processo: **8505400-17.2024.8.06.0000.**

Assunto: Análise da Solicitação de Impugnação do Pregão Eletrônico 06-2024.

O presente documento trata da resposta ao Pedido de Impugnação interposto pela empresa Status Obras, Projetos e Instalações LTDA - ME, que solicita apresentação de anexos e retificação das solicitações de qualificação técnica apresentadas no Termo de Referência, conforme apresentado nas páginas 18 a 21 do processo 8505400-17.2024.8.06.0000.

### **1. Da síntese quanto à solicitação:**

1.1 Informa que não há, no site de Licitações, os anexos referentes às Plantas Arquitetônicas do Ambiente (Anexo 6 do Termo de Referência) e Diagramas Funcionais (Anexo 7 do Termo de Referência).

1.2 Solicita que seja retificada a necessidade de comprovação de execução de infraestrutura de áudio, vídeo, dados e elétrica, incluindo instalação e configuração de equipamentos de som, imagem, dados, automação e projeção de imagens (Edital 15.1.2.3.1) uma vez que tais serviços são realizados, segundo a Licitante, em empreitadas diferentes.

1.3 Alega que a solicitação de comprovação de fornecimento e instalação de sistemas de áudio e vídeo é ilícita, uma vez que o próprio Edital não requer este produto (sistema de áudio e vídeo), citando ainda que não há em planilha qualquer referência a sistema, a não ser o de antenas.

Fl. 1 do Memorando nº 84/2024 – GEA

## 2. Da análise:

2.1 Com relação aos anexos 6 e 7, informamos que os mesmos já foram disponibilizados no site de Licitações desde o dia 12/03/2024, através do Ofício n. 66/2024 da Diretoria de Contratações.

2.2 Com relação à retificação do item 15.1.2.3.1 do Termo de Referência entendemos que é comum para empresas do ramo de sistemas AV fornecerem tais serviços, uma vez que são serviços correlacionados e necessários para a entrega do objeto em questão.

2.2.1 É interessante citar ainda que durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar foram encontrados inúmeros editais que tratavam de contratações desta mesma natureza, onde todos os serviços solicitados no item 15.1.2.3.1 faziam parte do escopo do objeto, sendo algo comum neste tipo de contratação.

2.2.2 O próprio Tribunal de Justiça do Estado do Ceará já teve experiência anterior com este tipo de contratação, onde a empresa contratada era responsável pela montagem de infraestrutura de áudio e vídeo incluindo lançamento, ligação e configuração de áudio, vídeo, dados(rede) e elétrica, automação e projeção de imagens.

2.3 Ao se observar o que é exigido no item 15.1.2.3.1 do TR verificamos que o mesmo está em consonância com o que é citado em lei, conforme podemos ver no inciso II do Art. 67 da Lei 14133 transcrito abaixo:

*“II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;”* grifo nosso

2.4 Sendo assim, é possível perceber que ao se solicitar que a empresa comprove que *“executou infraestrutura de cabeamento de áudio, vídeo, dados e elétrica, incluindo instalação, configuração de equipamentos de som, imagem, redes (dados), automação e projeção de imagens”* se visualiza o alinhamento com os aspectos de proporcionalidade, similaridade e relevância do objeto licitado.

2.5 Para evidenciar, consideremos os números gerais da referida contratação:

2.5.1 **52 (cinquenta e dois)** ambientes distribuídos entre Gabinetes, Salas de Reuniões, Salas de Aula, Espaços Didáticos, Espaço Multiúso, Auditórios, Salões do Juri, Salas de Sessões, Órgão Especial e Plenário;

2.5.2 Um total aproximado de **3.788m<sup>2</sup>** (**três mil setecentos e oitenta e oito metros quadrados**) de área construída;

2.5.3 **154 (cento e cinquenta e quatro) microfones** em sistemas de áudio-conferência integrado ao sistema de câmeras.

2.5.4 **5(cinco) painéis led** que totalizam 47,84m<sup>2</sup> em área visual.

2.6 Ora, se considerássemos apenas o ambiente do Plenário, ainda assim tais exigências estariam adequadas, uma vez que somente esse ambiente possuirá sistema de audioconferência com **80 (oitenta) microfones**, **6(seis) câmeras PTZ**, **3(três) painéis led** de 215” (12,96m<sup>2</sup>), **2(dois) painéis led** de 130” (4,48m<sup>2</sup>) além de toda a interligação de rede e comunicação com os demais equipamentos do sistema tais como centrais de discussão, encoders, caixas acústicas, centrais de controle, amplificadores, processadores de áudio, switchers de vídeo, etc.

2.7 Com relação a não haver na planilha apresentada qualquer referência sobre a entrega de sistema e por conta disso não ser cabível tal solicitação na qualificação técnica entendemos que **todo o edital é claro quanto a entrega de sistemas audiovisuais**, conforme podemos ver nos exemplos abaixo extraídos do próprio TR:

*“Introdução (...) SAV: **Sistema de Áudio e Vídeo**”; grifo nosso  
“1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de **implantação de sistemas de áudio e vídeo digital** (...); grifo nosso*

*“2.5.3 (...) uma vez que as características construtivas e operacionais **destes sistemas** podem ser definidas com precisão e são atendidos por empresas do setor de áudio, vídeo e automação, podem ser considerados serviços comuns.”; grifo nosso*

*“2.6.1 (...) respeitando-se as características técnicas e pré-requisitos de funcionamento de **cada sistema** e atendendo aos atuais limites financeiros.”; grifo nosso*

*“2.6.2 Cabe citar ainda que por conta das características do objeto a ser adquirido a solução proposta se trata de um **sistema integral** onde todos os equipamentos e componentes se inter-relacionam (...); grifo nosso*

*“3.2 **Os sistemas** devem possuir (...); grifo nosso*

“3.10 **Do sistema de sonorização:** (...)”; grifo nosso

“3.11 **Do sistema de captura de vídeo:** (...)”; grifo nosso

“3.12 **Do sistema de reprodução de vídeo:** (...)”; grifo nosso

“3.13 **Do sistema de automação e controle:** (...)”; grifo nosso

2.8 Ora, os itens constantes em planilha orçamentária apresentam os quantitativos de equipamentos e serviços a serem executados para **entrega dos sistemas AV's objeto da** presente contratação, sendo razoável a solicitação de que a Licitante comprove que forneceu, instalou e configurou sistema de distribuição de áudio e vídeo digitais programáveis por software com interface gráfica e suas respectivas conectividades (item 15.1.2.3.2 do TR) e ainda que forneceu, instalou e configurou sistema de áudio conferência com integração ao sistema de câmeras (tipo PTZ) incluindo controle de movimentação e mesas de produção/corte integrados ao sistema de áudio digital.

2.9 Por fim, cabe citar ainda a definição de sistema apresentada no site do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região:

*“É um conjunto integrado de componentes regularmente inter-relacionados e interdependentes criados para realizar um objetivo definido, com relações definidas e mantidas entre seus componentes e cuja produção e operação como um todo é melhor que a simples soma de seus componentes. Os sistemas podem ser fisicamente baseados em processos ou baseados em processos de gerenciamento ou, mais freqüentemente, uma combinação dos dois. Os sistemas de gerenciamento de projetos são formados por processos de gerenciamento de projetos, técnicas, metodologias e ferramentas operadas pela equipe de gerenciamento de projetos.”* Extraído de [https://www.trt7.jus.br/files/institucional/governanca\\_ti/processo\\_s/processo-trt7/TRT\\_Compartilhado/guidances/termdefinitions/SGE\\_Sistema\\_85B992BC.html](https://www.trt7.jus.br/files/institucional/governanca_ti/processo_s/processo-trt7/TRT_Compartilhado/guidances/termdefinitions/SGE_Sistema_85B992BC.html) em 20/03/2024 as 10:40h.

### **3. Da conclusão:**

3.1 Diante do exposto, e da complexidade do objeto licitado, entendemos que as exigências apresentadas no item 15.1.2.3 (incluindo subitens) e 15.1.3 (incluindo subitens) do Termo de Referência para fins de comprovação de capacidade técnica da Licitante são razoáveis e estão adequadas para o certame em questão.

